

Resolução nº 057/CONDIR, de 25 de agosto de 1995.

Contas Anual do Exercício de
1994.

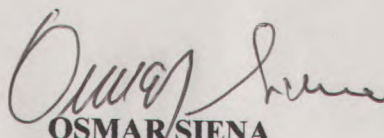
O Conselho Diretor (CONDIR) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Artigo 12 do Estatuto da UNIR
- Análise e aprovação do Parecer 002/95 na 66ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), referente ao exercício de 1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



OSMAR SIENA
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho: CONDIR	Processo: 23118.000219/95-40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 1994	
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR	
Relator: GABRIEL MARTINOVSKI	
Câmara:	Parecer: 002/CONDIR

I - Relatório

Na pauta da 64ª reunião marcada para o dia 26 de maio de 1995, constava a apreciação, pelo plenário do CONDIR, do Parecer do relator Prof. Gabriel Martinovski sobre a prestação de contas/93 e do parecer da relatora Dr.ª Janilene Vasconcelos de Melo a respeito das contas de 1994.

À reunião compareceu apenas o relator das contas referentes ao exercício de 1993, cujo parecer foi aprovado pelo plenário, por unanimidade, transformando-se na resolução nº 056/CONDIR de 26.05.95.

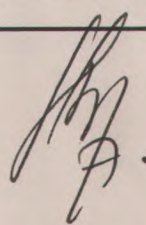
Posteriormente, com a juntada de atestado de licença médica, promovido pela Conselheira Janilene Vasconcelos de Melo, coube novamente a este relator, analisar e emitir parecer sobre as contas do exercício de 1994.

Naquela oportunidade os relatores baixaram em diligência a fim de esclarecer sobre medidas adotadas frente às impropriedades e irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Inspeção Externa do MEC, o que foi prontamente informado pelo Pró-Reitor de Administração.

Mais uma vez fica enfatizada a necessidade do estabelecimento de um sistema de auditoria interna permanente ou, no mínimo, uma Assessoria Técnica com conhecimento na área contábil, patrimonial e recursos humanos, para realizar o acompanhamento das providências recomendadas pela Ciset, T.C.U. e este CONDIR, facilitando a emissão de Parecer deste Conselho, em tempo hábil. (CF Art. 70 a 75, Lei nº 4.320 Art. 77, MP nº 943 de 16.03.95)

A prestação de contas do exercício de 1994 encontra-se instruída com um rol de 21 itens: Ofício de encaminhamento à Secretaria de controle interno do MEC, Índice, Rol de Responsáveis, Relatório Anual da Administração, Cópias das alterações de normas internas, Comparativo da receita orçada com a arrecadada, Execução da Despesa por Célula orçamentária, Balanço orçamentário, Balanço Financeiro, balanço Patrimonial, Balanço Anual, Comparativo dos Balanços Patrimoniais, Demonstrativo das variações patrimoniais, demonstrativo do superávit financeiro, Relação de dirigentes e servidores em débito, demonstrativo de convênios, demonstrativo de recursos humanos, demonstrativo da remuneração mensal dos dirigentes, demonstrativo de mão-de-obra cedida a outros órgãos, nota explicativa sobre a maior e menor remuneração, admissão de pessoal/94.

Mais uma vez nos louvamos no Relatório de Auditoria nº 081/95 e Certificado nº 108/95 emitidos pela Secretaria de Controle Interno, relacionados com a prestação de contas do exercício de 1994, emitidos em 31 de março de 1995.



A primeira das impropriedades mantidas pela Ciset está condicionada à falta do parecer prévio do CONDIR sobre as contas, contrariando a IN/TCU nº 065/94.

A segunda detectada a ausência de armazenamento, controle de entrada, saída e contabilidade de estoque em almoxarifado, nos termos da IN/SEDAP nº 205/88.

A terceira aponta a falta de controle, transferência, manutenção de bens móveis e registro de imóveis no SPU e Cartório de Registro de Imóveis local.

A quinta, existência de veículos ociosos, sem adoção das medidas previstas na IN/SAF nº 09/94.

As irregularidades encontram-se no setor de pessoal, principalmente porque não foram atendidos os itens 46, 47, 48 e 49 do Relatório de Auditoria nº 123/94 que determinava o ressarcimento de pagamentos de gratificação por tempo de serviço, diferença entre CD e FG, gratificação de desempenho de função e GAE, contrariando os Art. 46 e 67 da Lei nº 8112/90 e Decreto nº 228/91.

Para constar, observamos que o orçamento para 1994 foi previsto em R\$ 9.746.912,85, cujo balanço aponta despesa empenhada e paga no total de R\$ 9.559.548,39, apresentando um saldo de R\$ 187.364,46.

O almoxarifado apresentou um estoque no valor de R\$ 70.163,72, Imóveis no valor de R\$ 41.630,98, Móveis no valor de R\$ 183.710,35, num total de R\$ 225.341,33.

II - Análise

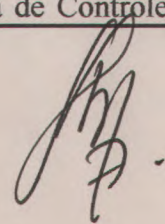
Recentemente, relatamos as contas referentes ao exercício de 1993. As impropriedades apontadas naquele exercício continuam acontecendo ao longo do exercício de 1994, a despeito das recomendações da Ciset, sobretudo no setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio.

Tivemos oportunidade de participar da intervenção temporária do MEC, no período de 14 de abril a 15 de dezembro de 1994. A primeira constatação foi a falta de treinamento e atualização dos funcionários da Instituição. Promovemos uma semana de treinamento com a colaboração dos técnicos da Ciset que foram prontos em atender à solicitação do Reitor "pró tempore".

Efetivamente, a UNIR passou por um período caótico, de instabilidade emocional, desavenças internas, denúncias de todas as partes, ambições de poder, terrorismo e desinteresse pela causa acadêmica. Os interesses maiores foram relegados a segundo plano. O crescimento e a prosperidade ocorre somente em clima de paz e harmonia.

Uma intervenção cujo objetivo era promover a eleição para Reitor e Vice-Reitor, acabou se transformando num meio de aproximação da Instituição com o Ministério da Educação, em busca dos recursos necessários para retomar as obras paralisadas desde 1986, quando o campus universitário foi inaugurado. A conclusão das obras da ex-futura-Escola Técnica Federal, proporcionarão espaço físico para reunir todos os setores, principalmente os que funcionam no edifício-centro, e regularizar definitivamente o almoxarifado, o setor de patrimônio, o centro de processamento de dados e os demais serviços carentes de espaço físico.

Em nossa breve passagem pela administração da UNIR, observamos uma rejeição aos técnicos da Ciset que, na oportunidade, compareceram para realizar o seu trabalho. Essa postura é prejudicial, porquanto inúmeras vezes inviabiliza a realização do levantamento da real situação. Constatamos o resultado negativo numa das inspeções em que o relatório apontou a falta e a deficiência dos extintores de incêndio, bem como a falta de garagem para os veículos. Essas incompreensões ou informações desconhecidas podem ser evitadas mediante a designação de um funcionário de cada setor para acompanhar os auditores ou inspetores, facilitando o acesso às informações e fornecendo todos os esclarecimentos indispensáveis à veracidade das informações. Já tive oportunidade de sentir essa espécie de rejeição ou temor com relação às providências solicitadas pelos conselheiros do CONDIR. Entendo que essa mentalidade deve mudar. Os técnicos da Secretaria de Controle Interno não têm interesse



Ofício nº 163, de 04.05.95, expedido pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Mato Grosso (TCU) encaminha um elenco de irregularidades verificadas em auditoria realizada no período de 03. A 07 de abril do corrente ano (alínea "a" a "1"=11).

A inspeção externa, realizada pelo TCU através de sua Secretaria sediada em Mato Grosso, enfatizou o seu trabalho no setor de pessoal. A equipe da CISET foi mais abrangente, realizando um trabalho de auditoria em todos os setores: contábil, patrimonial, financeiro, orçamentário, transportes e pessoal.

A Inspeção Externa do TCU anotou as seguintes impropriedades:

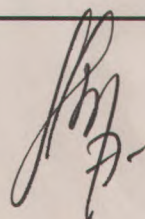
- a) ampla autonomia da UNIR para requisição de pessoal;
- b) Auxílio-alimentação concedido a pessoas sem vínculo;
- c) controle de frequência /faltas;
- d) acumulação ilegal de cargos;
- e) existência de 47 professores de 1º e 2º graus (desvio de função);
- f) cessão irregular de servidores - Lei nº 8.112/90, Dec. 492/92;
- g) contratação de professores substitutos por tempo determinado, com infringência ao § 3º do Art. 233 da Lei nº 8.112/90;
- h) Ressarcimento das diferenças GAE e GDF pagas a maior sobre adicional por tempo de serviço;
- i) Gratificação Especial de Localidade - GEL em percentual acima do previsto no Dec. Nº 499/92;
- j) enquadramento e progressão funcional irregulares, contrariando dispositivos na Lei 7.595/87 C/C dec. 94.664/87 e Resolução do CONSUN Nº 050/UNIR;
- k) transferência do professor Sinédei de Moura Pereira para a Universidade Federal da Paraíba, contrariando o § único do Art. 46 do Dec. nº 94.664/87.

A Secretaria de Controle Interno-CISET do Ministério da Educação realizou auditoria na Universidade, culminando com a expedição do Certificado de Auditoria nº 108/95 cuja síntese é a seguinte:

1. "Examinando os registros, as demonstrações contábeis, a documentação comprobatória da Receita e da Despesa, ao acompanhamento físico-financeiro dos programas de trabalho e do orçamento e identificamos os resultados alcançados segundo os projetos e atividades da Entidade.
2. O exame foi efetuado por amostragem, na extensão julgada necessária e de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público.
3. No exame da documentação foram constatadas as impropriedades apontadas nos itens 04, 05, 06, 07, 29 a 37, 38 a 42 e 47 e a irregularidade descrita no item 52 do Relatório de Auditoria nº 081/95.
4. O exame dos registros físico-financeiros das entradas e saídas de materiais, em confronto com os dados contábeis, demonstrou a regularidade da Prestação de Contas do Responsável subordinado por bens e valores.

Face ao exame procedido e considerando os atos referenciados no item acima, certificamos a IRREGULARIDADE das contas dos Ordenadores de Despesas. (Grifei). Porto Velho, 31 de março de 1995. (aa).

As impropriedades e irregularidades, que ensejaram a rejeição das contas, foram justificadas pelos dirigentes, das diligências recomendadas na apreciação das contas dos anos anteriores.



nenhum em prejudicar a quem quer que seja. São, muito mais pessoas interessadas em esclarecer e orientar sobre a maneira correta de realizar o trabalho, do que detectar erros para denunciar e punir. Sob esta ótica, devem ser tratados com urbanidade, atenção para que possam efetivamente realizar o seu trabalho e nos auxiliar no aperfeiçoamento das técnicas mais adequadas para a Instituição.

Daí decorre igualmente a nossa insistência na criação de um órgão de controle na UNIR. Trata-se de um imperativo constitucional (Art. 74) que facilitará o acompanhamento prévio, concomitante e subsequente das ações administrativas, evitando que o administrador público venha a ser responsabilizado futuramente.

A redistribuição de professores de ensino de 1º e 2º graus do ex-território federal para a Universidade, em princípio visava atender aos próprios interesses da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República - SAF/PR que, inúmeras vezes baixou orientações para que os funcionários do ex-território procurassem os órgãos federais no Estado, pleiteando vaga e redistribuição.

A única categoria que não encontrou guarida nos órgãos federais foi a classe dos professores, por razões óbvias. A última esperança era a criação e funcionamento da Escola Técnica Federal, onde poder-se-ia aproveitar os serviços profissionais dos servidores pertencentes à classe do magistério de 1º e 2º graus. Entretanto, as obras da Escola Técnica não chegaram a ser concluídas ficando o assunto relegado a segundo plano e os professores já redistribuídos foram aproveitados mediante credenciamento e especialização a fim de se habilitarem como professores auxiliares.

Na fase de intervenção temporária o Reitor "pró tempore" estava negociando com o comando do 5º BEC para ceder uma área na Vila Tupy, onde era intenção construir uma Escola de Aplicação, aproveitando os professores de Ensino de 1º e 2º graus do ex-território. O expediente já havia sido encaminhado a Brasília via Manaus. Ao deixar a Reitoria, não havia retornado a confirmação da área.

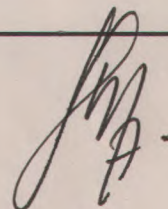
É necessário que fique bem claro que a Fundação Universidade Federal de Rondônia é uma obra inacabada, como as centenas que existem pelo Brasil atualmente. Prova disso é a conclusão da ex-futura-Escola Técnica Federal que foi inaugurada em 18.08.95. Essa obra foi iniciada na mesma época em que iniciou-se a construção do campus universitário, ficando paralisada até a data acima referida. Outras obras constam do projeto original que não foram concluídas; aliás, nem sequer iniciadas. Por outro lado, além dos cursos de licenciatura, bacharelado (direito, administração,) e científicos (psicologia, enfermagem) a sociedade rondoniense já está cobrando outros cursos como o de Agronomia e Medicina. Para atender a demanda serão necessários maiores investimentos.

Apesar de toda a crise que se abateu sobre a Universidade Federal, os dirigentes não se omitiram em cumprir o mandamento constitucional estabelecido no parágrafo único do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual determina que, nos dez primeiros anos de vigência da atual Constituição(88), as universidades públicas devem descentralizar as suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.

Aí está a principal razão porque a UNIR procurou facilitar a redistribuição de 1º e 2º graus. Esclareça-se que a redistribuição não foi unilateral. Todas as transferências foram realizadas mediante consentimento do Sr. Secretário de Estado da Administração e com conhecimento da SAF, atualmente MARE. Portanto, não foi em nome da autonomia universitária mas, com aquiescência dos órgãos de origem. Esses professores servirão para auxiliar no trabalho da Universidade no interior do Estado, onde deverão reger classes de Escolas de aplicação ou auxiliar no ensino de terceiro grau depois de submetidos a treinamento, especialização e credenciamento.

A realidade de Rondônia e da Universidade Federal de Rondônia são atípicas em relação aos outros Estado da Federação e outras Universidades, principalmente na área de recursos humanos. Em toda a região amazônica a escassez de mão-de-obra é fator preponderante para a realização dos programas previstos no plano diretor.

A interiorização da UNIR já é fato consumado, cumprindo dispositivo constitucional e atendendo a crescente demanda de alunos e as cobranças da classe política. Os cinco "campi" do interior do Estado estão funcionando graças às parcerias com os Municípios que se pontificaram a participar com os imóveis.



Cerca de 10.000 servidores da Tabela em extinção do ex-território encontram-se à disposição do Estado de Rondônia, pagos pela União Federal. Entende-se que é possível a esses servidores prestarem serviços a uma instituição patrocinada pela União, como é o caso da UNIR.

Em conclusão, observa-se que a Ciset certificou como irregulares as contas da Universidade Federal de Rondônia em virtude da repetição de irregularidades e omissão no cumprimento de recomendações já feitas anteriormente pelo mesmo órgão. Foi dado prazo mais do que suficiente para regularizar os setores auditados. Por sua vez, os auditores, sob pena de responsabilidade solidária, têm obrigação de dar ciência das irregularidades ao Tribunal de Contas da União. (CF Art. 74; § 1º).

A expectativa é de que o setor de almoxarifado e patrimônio seja regularizado definitivamente com a conclusão do prédio destinado à ex-futura Escola Técnica Federal, onde serão alocados inúmeros órgãos, regularizando o setor logístico da Universidade.

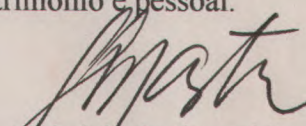
Com relação ao parecer prévio do CONDIR sobre as contas do próximo exercício (1995), caso a Universidade ainda não tenha alterado seus estatutos para incluir auditoria interna (CF Art. 74), seja prevenida de que deverá nomear uma comissão extraordinária para efetuar Tomada de Contas Especial ou auditoria geral ou contratar auditoria independente a fim de submeter relatório circunstanciado à apreciação e julgamento do CONDIR, nos termos da IN/TCU nº 06/94.

A alienação do Gol que se encontra sem condições de uso deverá obedecer aos trâmites da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94.

De tudo o que se analisou, conclui, acima de tudo, que em momento algum houve dolo ou má-fé por parte dos responsáveis pela Instituição. Espera-se que, após a eleição de Reitor e Vice-Reitora para um período de quatro (04) anos, a Universidade possa realmente tomar um novo impulso, atuando em parceria com o MEC, o Estado de Rondônia, as Prefeituras Municipais e todos os órgãos interessados no progresso da educação e da ciência no estado. Descortina-se uma nova fase, cujo sucesso depende, acima de tudo, do trabalho de cada um de nós.

V - Voto do Relator:

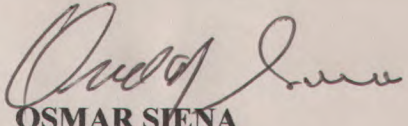
Considerando os termos do Certificado de Auditoria nº 108/95 de 31.03.95 sobre o exercício de 1994 e os termos do Ofício nº 163 de 04.05.95 da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (TCU), o relator signatário do presente parecer decide sugerir ao plenário a aprovação das Contas do exercício de 1994, com as restrições indicadas pela Ciset e Secretaria do TCU, principalmente com relação ao almoxarifado, patrimônio e pessoal.


Gabriel Martinovski
Relator

Porto Velho, 21 de agosto de 1995.

V - Parecer do Plenário

Na 66ª sessão ordinária de 25.08.95, aprovou-se o Parecer do Relator.


OSMAR SIENNA
Presidente